

CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019/CPL/COREN/MA

UASG Nº 926473

PAD Nº. 066/2019 - COREN/MA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA SEMIARMADA, PARA SUPRIR NECESSIDADE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E NOS TERMOS DA LEI VIGENTE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN-MA, SENDO 1 (UM) POSTO 24 HORAS, NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.)

ORGÃO LICITADOR: COREN-MA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/06/2019

HORA: 10h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Coren-MA, localizada na Rua Carutapera, nº 03º, Renascença, em São Luís-Ma.

PREGOEIRO: Marcelo Jorge Monteiro de Jesus

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre ao Coren/MA e o licitante, solicitamos a V.Sa. o preenchimento e remessa do **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**, **ANEXO VIII** deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação, por meio do email, **cpl@corenma.gov.br** ou **pessoalmente**.

O não encaminhamento do RECIBO exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações e/ou esclarecimentos referentes ao instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019/CPL/COREN/MA

UASG Nº 926473

PAD Nº. 066/2019 - COREN/MA

O PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-**COREN/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera, 03 – Jardim Renascença, São Luis/MA, designado pela Portaria nº 047 de 04 de abril de 2019, leva a conhecimento dos interessados que às 10h (horário de Brasília) do dia 13/06/2019, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sobre o serviço de vigilância semiarmada, considerando os preços unitários e totais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD nº. 066/2019. conforme descrito neste Edital e seus Anexos e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **COMPRASNET** através do *site* **www.comprasgovernamentais.gov.br**, para obtenção da chave de identificação e de senha no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão Eletrônico, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de Brasília - DF.

1. DO OBJETO

1.1. Este Pregão tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança semi armada, para suprir necessidade de segurança patrimonial e pessoal, autorizada a funcionar pelo departamento de polícia federal do ministério da justiça, e nos termos da lei vigente, para atender a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-MA, sendo 1 (um) posto 24 horas, nos termos, especificações, quantidades e condições constantes neste Edital e seus anexos.



CPL FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste edital e as constantes no sistema **COMPRASNET**, prevalecerão as descritas no edital.
- 1.3. VALOR ESTIMADO: O valor global estimado para a contratação, objeto do presente edital, é de R\$ 203.032,92 (Duzentos e três mil e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MA para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 - Serviços de Segurança

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG, provedor do sistema **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.4. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que:
- a) Se encontrem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente



CPL FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993
- e) Que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- f) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação e com sócios comuns concorrendo entre si;
- h) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- i) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o **COREN/MA.**
- 3.5. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.6. As Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 3.7. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 3.8. As Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 3.9. Como requisito para participação neste **Pregão**, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação nele definidos.
- 3.9.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.
- 3.10. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

4. CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

- 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **COREN/MA**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que provocados por terceiros.
- 4.4. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.5. O cadastramento e a habilitação no **SICAF** poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento do órgão/entidades que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG, localizados nas Unidades da Federação. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis contados da data de publicação deste instrumento convocatório, nos termos do art. 19 do Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 5.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação deste edital, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005.



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- 5.2.1. O pedido de esclarecimento, bem como de impugnação, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro exclusivamente através do e-mail **cpl@corenma.gov.br**, nos dias e horário de expediente, conforme informado no preâmbulo deste edital, sob pena de não conhecimento do pedido de esclarecimento ou impugnação.
- 5.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão da licitante ao Sistema eletrônico, mediante digitação de sua senha privativa, e subsequente encaminhamento do lance com valor global, anual, exclusivamente, no site, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;
- 6.2. Como requisito para a participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- 6.2.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.3. A licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances. Os preços não poderão ser onerados em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
- 6.4. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. As propostas poderão ser enviadas a partir do momento da publicação deste Edital, no site do Comprasnet, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, pelo pregoeiro, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.
- 6.5.1. Serão desconsiderados valores ofertados com mais de duas casas decimais após a vírgula, valores acima do máximo estabelecido no Edital, englobando dos itens, mensais e anuais, devendo o licitante corrigir sua proposta, sob pena de ser desclassificado.



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- 6.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 6.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 6.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.8.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.13. O valor ofertado pelo licitante será o valor a ser pago pela Administração.
- 6.13.1. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.13.2. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.13.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.13.4. Qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com o **Comprasnet**, pois é de inteira responsabilidade da Plataforma em sanar problemas relacionados com o sistema.
- 6.14. **Prazo de validade da proposta** será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura:
- 6.14.1. A Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, sendo facultada ao licitante sua aceitação;
- 6.15. Prazo de execução do objeto será de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou Assinatura do Contrato.
- 6.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário).
- 6.16.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. Aberta a Sessão Pública, o Pregoeiro fará a **análise preliminar** das propostas e desclassificará, com registro no sistema, e com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, as que comprovadamente cotarem objeto diverso do requerido nesta licitação, que desatenderem as exigências deste edital e que contiverem qualquer dado que identifique o licitante.
- 7.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2. Após a classificação das propostas o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.2.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3. O Pregoeiro abrirá a etapa competitiva, quando, então, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos e inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último preço apresentado.
- 7.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 7.7. O tempo normal da fase de lances será controlado e encerrado pelo Pregoeiro.
- 7.8. Após, transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



CPL	
FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

- 7.9. No caso de **desconexão do Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.10. Se estiverem participando do certame microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.
- 7.11. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar o valor da proposta, encaminhando contraproposta, via chat disponibilizado pelo sistema, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, o que poderá ser acompanhado pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, ordenadas as propostas, e concluída a negociação, quando houver, o licitante detentor do menor lance deverá enviar, por e-mail, a proposta readequada, conforme Item 10 deste edital e o Pregoeiro procederá ao julgamento pelo critério de MENOR PREÇO SOBRE O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SEMIARMADA 24h.
- 8.2. Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento dos requisitos e especificações constantes do edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme as disposições do edital.
- 8.3. Se a oferta não for aceitável, se o proponente deixar de enviar a proposta readequada ou se esta não atender as demais exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
- 8.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentos anexos à proposta e o descrito nesta, prevalecerá o conteúdo da proposta.
- 8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.



CPL	
FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

8.6. Havendo aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará o encaminhamento dos documentos de habilitação, na forma e nos prazos estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2 deste instrumento convocatório.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- 9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



- 9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.1.8. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.1.9. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 9.1.10. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.1.11. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 9.1.11.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:
- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;



CPL	
FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

9.3. A Habilitação Jurídica

- 9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.3.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por acões, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.3.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 9.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 9.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.3.9. Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 7.102/1983.
- 9.3.10. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, nos termos do art. 14,II, da Lei nº 7.102/1983.
- 9.3.11. Além das condições acima:
- 9.3.11.1. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83),



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- 9.3.11.2. O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs (art. 13 da Lei nº 7.102/83),
- 9.3.11.3. São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância (art. 11 da Lei nº 7.102/83).
- 9.3.11.4. A empresa especializada nas atividades de segurança privada deve adotar firma ou razão social, observando-se:
- 9.3.11.4.1. A não utilização de nome de fantasia;
- 9.3.11.4.2. A não utilização de firma ou razão social idêntica ou similar a uma outra já autorizada;
- 9.3.11.4.3. A não utilização de termos de uso exclusivo pelas instituições militares ou órgãos de segurança pública; e
- 9.3.11.4.4. A não utilização de termos contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e à coletividade.
- 9.3.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CPL	
FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

- 9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- 9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.4.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.5.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.5.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.5.1.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador:
- 9.5.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante



obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

- 9.5.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.5.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria Certidão.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.6.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 9.6.1.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços de mesma natureza ao da presente Licitação.
- 9.6.1.1.1. O(s) Atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

9.7. DOCUMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

- 9.7.1. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
- 9.7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.1.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, PARA EMPRESAS E SOCIEDADES EMPRESARIAIS SEDIADAS NO ESTADO DO MARANHÃO;
- 9.7.1.4. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame (ANEXO III);
- 9.7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988 (ANEXO IV);
- 9.7.1.6. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do ANEXO II.
- 9.7.1.7. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 9.7.1.8. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 9.8.1. Os licitantes que apresentarem habilitação parcial válida no SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF, descritos no Item 9.7.
- 9.8.2. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 9.8.3. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação, o Pregoeiro poderá assinalar prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária.



CPL	
FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

- 9.8.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os documentos que, pela natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8.5. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará o estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentado pelo Decreto nº 6.204/2007.
- 9.8.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.8.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.8.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de iustificativa.
- 9.8.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.8.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



CPL	
FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

- 9.8.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.8.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 10.1. A proposta ajustada ao lance final do licitante classificado em primeiro lugar, e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser anexados via sistema Comprasnet, quando convocado pelo pregoeiro, no prazo máximo de 2 (uma) horas, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, de acordo com a justificativa apresentada via chat pelo licitante convocado.
- 10.1.1. Os licitantes, quando convocados pelo Pregoeiro, deverão enviar também os seguintes documentos, através da plataforma Comprasnet, por meio da opção "Enviar Anexo":
- 10.2. Os documentos originais ou por cópia autenticada enviados conforme o item 10.1, quando o licitante for consagrado vencedor, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação - CPL/COREN/MA, via encomenda expressa ou pessoalmente, para recebimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital, contados do primeiro dia útil subsequente da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

11. JULGAMENTO

- 11.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, e, não havendo a interposição de recurso, será adjudicado a ele o objeto desta licitação pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.
- 11.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. RECURSOS



CPL	
FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

- 12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, momento em que qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar, motivadamente, sua intenção de recorrer.
- 12.1.1. As intenções de recorrer poderão ser aceitas ou rejeitadas, motivadamente, pelo Pregoeiro, em campo próprio do sistema.
- 12.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.1.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.
- 12.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.1.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 12.1.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



CPL	
FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Não havendo manifestação de recurso, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à proponente vencedora e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.
- 14.2. Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à autoridade competente a adjudicação e homologação da licitação.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Homologado o resultado deste Pregão, o Coren/MA poderá convocar o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Instrumento Contratual (ANEXO VII), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Coren/MA.
- 15.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado.
- 15.3.1. Quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro convocará, via plataforma, os licitantes remanescentes para apresentarem os seus Documentos de Habilitação, devidamente atualizados, onde examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.
- 15.4. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente declarado vencedor deverá informar na proposta ajustada ao lance final, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- 15.5. O Prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei federal n.º 8.666/93.
- 15.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.
- 16.2. A contratada deve manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante, discriminando os serviços executados.
- 17.2. A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada em duas (2) vias contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento.
- 17.3. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 17.3.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN-MA de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.
- 17.4. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Contabilidade, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.



- 17.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 17.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN-MA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I=<u>(TX/100)</u> 365

EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

- 17.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 17.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 17.9. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

18. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

- 18.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irreajustáveis.
- 18.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

19. SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- 19.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- 19.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;
- 19.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito:
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 19.1.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 19.1.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 20.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- 19.2. O valor das multas referida no subitem 20.1 e na alínea b, subitem 20.1.2 e poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no COREN/MA.
- 19.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.
- 19.4. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 20.1.2, será da competência do Presidente do COREN/MA ou por agente que receba esta delegação

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Autarquia.
- 20.2. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.4. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 20.5. O licitante deverá manter atualizados, durante toda a contratação, todos os seus dados, como representantes, endereço, telefones de contato e números de fax, sob pena de, não sendo devidamente informado ao COREN/MA, as notificações/comunicações serem consideradas efetivamente realizadas.
- 20.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 20.8. A execução do presente contrato será feita por demanda, logo o valor global supracitado é estimado e por se tratar de mera estimativa, <u>não poderá ser exigido e nem considerado com valor para pagamento mínimo</u>, podendo sofrer acréscimos ou supressões, e acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer à Contratada.
- 20.9. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis citadas no preâmbulo deste edital e demais normas pertinentes.
- 20.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.12. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.
- 20.13. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico <u>www.corenma.gov.br</u>;
- 20.14. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-MA;
- 20.15. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.16. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.17. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

ANEXO II - Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO IV - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988

ANEXO V - Modelo de Proposta

ANEXO VI - Modelo de Formação de Planilhas

ANEXO VII - Minuta do Contrato

ANEXO VIII - Recibo De Retirada De Edital

São Luís (MA), XX de XXXXX de 2019.

Marcelo Jorge Monteiro de Jesus Pregoeiro COREN/MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019 – CPL/COREN/MA ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO



CPL	
FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança parcialmente armada, autorizada a funcionar pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça para atender a um posto diurno e um posto noturno de 24 horas ininterruptas, durante os sete dias da semana na Sede deste COREN-MA, contendo 04 (quatro) vigilantes.

02. OBJETIVO

- 2.1. Dar tranquilidade e garantir a integridade física dos servidores da Instituição e dos profissionais de enfermagem que buscam atendimento no COREN-MA;
- 2.2. Garantir a integridade física do acervo patrimonial da Instituição contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e furtos/roubos, etc.;
- 2.3. Acionar os órgãos de segurança em casos de incêndio ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco os serviços e o patrimônio, dando imediato conhecimento à administração.

03. JUSTIFICATIVA

Para se iniciar este processo licitatório visando contratação do serviço de vigilância armada, deve-se ao fato de que; o atual contrato com a empresa SH VIGILÂNCIA, findou-se no mês de fevereiro/2019. Os serviços de vigilância a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. A discriminação dos quantitativos, a qualificação dos profissionais e a especificação dos serviços a serem prestados e as demais informações necessárias e julgadas relevantes para subsidiar as providências de contratação, encontram-se descritas nos tópicos que seguintes.

04. DO OBJETIVO



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Forma Contínua de Vigilância Parcialmente Armada.

- a. Garantir a integridade do acervo patrimonial contra a ação de terceiros e não permitir a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita, e ainda:
- b. Acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em riscos os serviços, o patrimônio e a Instituição como um todo, dando imediato conhecimento à Administração.

05. LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

POSTO	DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS				
<u>TIPO</u>	<u>JORNADA</u>	QTD DE	QTD DE	TOTAL DE	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
	ESCALA	<u>VIGILANTE</u>	<u>POSTO</u>	<u>VIGILANTES</u>	DO POSTO
		POR POSTO			
PARCIALMENTE	12 X 36	04	01	04	SEDE COREN-
ARMADA	horas diurna				MA
	e noturna				

- 5.1 O endereço de localização do posto: Rua Carutapera, N

 0 3 Jardim Renascença São Luís/MA CEP 65075-690.
- 5.2 Todos os postos deverão cumprir escala de trabalho de 12 x 36 horas, de modo que seja Parcialmente Armada, Diurno (sem arma) e Noturno (com arma) ininterrupto, de segunda-feira a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigilantes no posto.
- 5.3 Cada proponente deverá apresentar, planilha de custo com formação de preço, informando preço unitário de cada posto, preço mensal e total as quantidades de postos e para contrato de 12 (doze) meses.

06. FORMAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- a) A formação técnica específica da mão de obra alocada será comprovada através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas; e
- b) Carteira Nacional de Vigilante expedida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, da mão de obra alocada;

07. PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até os limites da lei (art. 57, inciso II).

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo posto qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 8.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da delegacia de polícia da região, do corpo de bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros interesses e indicados para o melhor desempenho das atividades afim;
- 8.3. Objetivar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da contratante, bem como, as que entenderem oportunas;
- 8.4. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas em vigor, bem como, eventual anomalia observada nas instalações;
- 8.5. Comunicar à área de segurança da contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra o patrimônio do contratante;
- 8.6. Colaborar com a Polícia Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das PGE nº 007/2019 CPL/COREN/MA



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

- 8.7. O trabalho do vigilante será desenvolvido com base em postos de vigilância e segurança, previamente estabelecido pela administração, os quais a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte;
- 8.8. Entende-se por posto de vigilância e segurança interna o espaço físico delimitado pelos módulos, paredes, tapumes ou das edificações, circunscrito a uma área não superior a quatrocentos metros, podendo ou não, conter bens patrimoniais móveis;
- 8.9. Entende-se por posto de vigilância externa o espaço físico a céu aberto, delimitado e circunscrito a uma área não superior a dois mil metros;
- 8.10. O vigilante será comandado pelo encarregado designado pelo COREN-MA;
- 8.11. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida do preposto da contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- 8.12. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo estar dez minutos antes no posto;
- 8.13. Registar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 8.14. Registrar a permanência de pessoas nas repartições;
- 8.15. Deixar iluminado, nos pontos pré-determinados, o andar do prédio;
- 8.16. Verificar a existência de objetos suspeitos (pacotes/embrulhos) abandonados, por ocasião da vistoria no prédio;
- 8.17. Efetuar vistoria no prédio, quando da troca de turnos (se houver), acompanhado de seus formulários próprios, entregando-lhes as chaves confiadas;
- 8.18. Comunicar a rádio patrulha pelo telefone 190 e ao chefe de administração local, quando houver formação de aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, depredação ou invasão dos prédios;
- 8.19. Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- 8.20. Identificar e registrar a entrada de servidores na dependência do edifício da contratante, fora do horário de expediente, exigindo-lhe prévia e expressa autorização para o ingresso e dentro do horário, de acordo com as normas internas;
- 8.21. Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades, durante o horário em que estiver prestando serviços;
- 8.22. Não permitir a entrada de quem quer que seja, que se negue a identificar-se, salvo por decisão do diretor do posto ou responsável imediato;
- 8.23. Levar ao conhecimento imediato da administração, qualquer atitude suspeita praticada por quem quer que seja, nas dependências deste Conselho.

09. BENS PATRIMONIAIS E MATERIAIS DE CONSUMO

- 9.1. Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo, das dependências do COREN-MA, para fora da edificação. Só será permitida mediante a apresentação da competente autorização de saída de bens patrimoniais e materiais de consumo, devidamente preenchida e assinada, pelo chefe do setor e conterá indispensavelmente a discriminação do bem, o número do tombamento, o destino, a data de saída e quando for o caso, a data de retorno;
- 9.2. Responsabilidades da Contratada:
- 9.2.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, por intermédio de certificado de curso de formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 9.2.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no prédio do COREN-MA;
- 9.2.3. Fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo:
 - Calça



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- Camisa de mangas cumpridas e curtas;
- Sapatos;
- Meias;
- Quepe com emblema;
- Crachá;
- Revolver calibre 32 ou 38;
- Distintivo;
- Livro de ocorrência;
- Lanterna e pilhas.
- Outros materiais obrigatórios;
- Cordão de apito;
- Apito;
- Munição calibre 32 ou 38;
- 9.2.4. Não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens do uniforme e equipamentos de seus empregados;
- 9.2.5. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 9.2.6. Fornecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 9.2.7. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidos às deposições da legislação trabalhista vigente;
- 9.2.8. Apresentar atestado de antecedente civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da contratante;
- 9.2.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como, impedir que a não de obra que cometer falta disciplinar qualificado como o de natureza grave, seja mantido ou



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

retorne às instalações da contratante;

- 9.2.10. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 9.2.11. Instruir a mão de obra quanto a necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 9.2.12. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 9.2.13. Nos casos de substituição de qualquer vigilante, seja em caráter provisório ou definitivo, a Contratada deverá OBRIGATORIAMENTE apresentá-lo o novo empregado à Administração do COREN-MA ou ao Fiscal do contrato, acompanhado de Termo de Apresentação, explicando os motivos da substituição. 9.2.14. A contratada além das obrigações acima, cabe ainda assumir as seguintes
- **9.2.14.** A contratada além das obrigações acima, cabe ainda assumir as seguintes responsabilidades:
- a) Iniciar, a prestação do serviço à na Data estabelecida no Termo de Contrato, com o quantitativo de profissionais também lá definidos, informando em tempo hábil qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades, conforme estabelecido.
- b) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do COREN-MA;
- c) Promover, às suas expensas, reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem do vigilante, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- d) Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas neste Termo de Referência fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;
- e) Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes,



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo COREN-MA;

- f) Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;
- h) Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes;
- i) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- i) Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade; Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- k) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- I) As normas de segurança constante deste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- n) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro do COREN-MA;



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, encaminhando à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relação de empregados que gozarão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- q) Apresentar ao fiscal do contrato designado pela administração cópia das carteiras de trabalho devidamente assinadas; comprovante de seguro dos empregados contratados; relação nominal dos empregados por escrito e por meio eletrônico, atualizando-a toda vez que sofrer alteração de funcionários contendo as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação) horário de trabalho.
- r) Manter, um Supervisor de Serviço, capaz de se relacionar de maneira polida e educada com o setor competente do COREN-MA, do qual receberá os comandos. Essa pessoa deve ter um nível de instrução compatível com os serviços que serão executados;
- s) O Supervisor de Serviço será o elo entre a Administração do COREN-MA e a direção da Empresa, e a ele serão repassadas todas as tarefas pertinentes às ações da Empresa junto ao Órgão;
- t) Apresentar seu vigilante devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos, com aparência pessoal adequada e estar de posse dos instrumentos necessários ao trabalho, tais como: apito, cassetete, lápis, ou caneta, bloco de anotações e outros indispensáveis à consecução do trabalho;
- u) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- 10.1. Promoverá a fiscalização do posto em serviço nas suas dependências, a fim de comprovar o fiel cumprimento deste instrumento;
- 10.2. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-deobra da contratada;
- 10.3. A fiscalização da contratante permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- 10.4. Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da contratada que não mereça confiança, barre a fiscalização ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 10.5. Exigirá reparo a possíveis danos causados à administração ou a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

11. PENALIDADES

- 11.1. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela contratante, em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, atraso e qualquer outras irregularidades, a contratante poderá, garantida a prévia defesa à adjudicatária, aplicar as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Multas na forma da prevista na lei nº 8.666/93 ou contrato;
 - Rescisão da carta contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- § 2º Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, a



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

título de multa de mora;

- § 3º O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente e,
- § 4º As sanções previstas nas alíneas "A", "C", "D" e "E" poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "B", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação de eventuais danos que forem causados ao COREN-MA ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

12. CUSTO MÁXIMO ESTIMADO PARA OS SERVICOS

O valor máximo estimado para o cumprimento do presente objeto é de R\$ 19.031,87 mensal e R\$ 228.382,44 (Duzentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para o período de contrato de 12(doze) meses), conforme quadro abaixo:

Li	Limites Mínimos e Máximo para Contratação de Serviços de Vigilância - R\$					
29/06/2018						
	Posto 12X36 h DIURNO		RNO Posto 12X36 h		Posto 44 h	SEMANAIS
UF			NOTURNO			
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
MA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.987,68	8.674,09	9.537,53	10.357,78	4.391,21	4.817,12

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/Cadernos2018/CT_VIG_MA_20 18.pdf

13. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS



CPL FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser solicitados pelo gestor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax, ou, em casos de urgência, através de contato telefônico.

14. CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA PAGAMENTO

Deverão ser apresentadas, no Departamento Financeiro do COREN-MA, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), devidamente certificadas e atestadas pelo gestor do contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação.

15. CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

A Planilha de Custos e Formação de Preços, uma para cada tipo de posto, a ser representada pelo proponente, deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, e serão levados em consideração:

- 15.1. Valor da remuneração da mão de Obra das categorias envolvidas na prestação de serviços definidos, conforme homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho;
- 15.2. Valor da Reserva Técnica que não poderá ser superior ao limite legal estabelecido sobre o valor da remuneração da mão de obra;
- 15.3. Valor dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da mão de obra mais a reserva técnica;



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- 15.4. Hora extra, quando for o caso;
- 15.5. Adicional noturno:
- 15.6. Concessão de vales-transportes, de acordo com a legislação vigente e valesalimentação se contemplados para categoria profissional, em acordo, convenção, dissídio coletivo ou instrumento equivalente;
- 15.7. Custos dos insumos: A inclusão dos itens que o compõe dependerá das peculiaridades de cada contrato e do acordo, convenção ou dissídio coletivo, sendo que os valores dos itens equipamentos, bem como benefícios aos empregados (tais como: vales-transportes, vales-alimentação, seguros: de vida e saúde, etc.), uniformes, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, deverá ser distribuídos pelo número de vigilantes estimado pelo proponente, para a execução dos serviços e para a obtenção do preço mensal de cada tipo de posto. Assim, será considerado custo dos insumos apurados a partir da experiência da contratada, de pesquisas junto aos demais órgãos e entidades, estudos e publicações especializadas, empresas prestadoras de serviços e pesquisa junto ao mercado;
- 15.7.1. Somente será admitida a inclusão dos benefícios descritos no subitem anterior na composição dos custos, quando comprovadamente oferecidos aos empregados;
- 15.8. Os custos administrativos operacionais e lucros, calculados como percentuais aplicados sobre os custos diretos ficam limitados estes a 5% para o lucro de 5%, para os custos administrativos operacionais sobre o valor de mão de obra mais insumos;
- 15.9. Os valores dos tributos, em conformidade com a legislação, incidentes sobre a mão de obra, mais insumos e demais componentes.

16. DEFINIÇÕES

- 16.1. Posto de Serviço: É a unidade de medida da Prestação de Serviço, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas;
- 16.2. Planilha de Custos e Formação de Preços: É o documento a ser representado pelo proponente contendo o detalhamento que compõem os preços de cada tipo de posto;



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- 16.3. Salário Normativo: É o salário estabelecido para a categoria profissional de vigilante pertinente à execução do contrato, homologado em Arcado, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 16.4. Insumos: São os custos decorrentes de materiais e equipamento efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aso empregados (tais como vale-transporte, vale-alimentação, seguros: de vida e saúde).

São Luís/MA, 09 de abril de 2019.

Marcelo Jorge Monteiro de Jesus Assessoria Técnica COREN-MA

Termo de Referência Apro	ovado em: / /
--------------------------	---------------

Wilton José Patrício Presidente do COREN/MA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019 – CPL/COREN/MA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

A empresa	•	· •
intermédio de seu representante legal o (a)	Sr(a)	
portador (a) da CI nº e do CPF nº		DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 2	1 de junho de	1993, acrescido pela Le
PGE nº 007/2019 – CPL/COREN/MA 41		



CPL FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Atenciosamente,

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019 - CPL/COREN/MA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empre	sa	, signatária, inscrita no CNPJ
sob o n.º	, sediada na	(endereço completo),
por seu representan	ite legal, declara, sob as penas	s da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º,
PGE nº 007/2019 – CPL/COREN/MA 42		



CPL	
FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Atenciosamente,

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019 - CPL/COREN/MA **ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Pregoeiro Oficial do COREN/MA



CPL	
FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

Prezado Senhor,

A empresa	(razão	social da licitante), inscrita no CNPJ sob o
nº	, sediada no	(endereço completo), por
seu representante	legal abaixo assinado, D	DECLARA que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em	trabalho noturno, perigoso	o ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos,		
Ressalva: empreg	a menor, a partir de quato	orze anos, na condição de aprendiz.
	Atenciosa	amente,
	Local, data e	e assinatura
(nome da empr	esa e do seu representa	nte legal, com a devida identificação e

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019 - CPL/COREN/MA

qualificação, em papel timbrado da empresa)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

PROPO	NENTE:				
RAZÃO	SOCIAL:				
SEDE:					
CNPJ:					
TELEFO	ONE/FAX:				
ENDER	EÇO ELETRÔNICO				
1. PRO	POSTA DE PREÇOS:				
Exe	mplo:				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quant.	Valor unt	Valor total
01					
Total	GeralR\$				
3. PRA 4. CON 5. DAD 6. INFO	ZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO: DIÇÕES DE PAGAMENTO: OS BANCÁRIOS DA EMPRESA: PRMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE AS F, Endereço)	SSINARÁ	O CONTR	ATO (Non	ne,

São Luís(MA), ____ de _____ de 2019

Assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019 - CPL/COREN/MA

ANEXO VI

MODELO DE FORMAÇÃO PLANILHA DE CUSTOS

	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

A	Salário-Base
В	Adicional de Periculosidade
С	Adicional de Insalubridade
D	Adicional Noturno
Е	Adicional de Hora Noturna Reduzida
G	Outros (especificar)
	Total

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
В	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
В	Salário Educação	2,50%	
С	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
Е	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
Н	FGTS	8,00%	
	Total		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3 Benefícios Mensais e Diários Valor (R



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

A	Transporte	
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	
С	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
Е	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
В	Ausências Legais	
С	Licença-Paternidade	



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

D	Ausência por acidente de trabalho	
Е	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
	Total	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
В	Lucro		
С	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

C.3. Tributos Municipais (especificar)	
Total	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal $(A + B + C + D + E)$	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	

Fonte: Lei n° 13.467, de 2017 e IN

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019 PROCESSO Nº 066/2019

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

A CONSELHO REGIONAL DE E	NFERMAGE	M DO MARANH	IÃO - COREN/M	A, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº	, sitı	uado na		, órgão da
Administração Pública, doravante o	lenominada	CONTRATANTE,	neste ato represe	ntado por seu
Presidente,	, RG n ^o)	, CPF nº	
residente nesta Capital, e de outro	o, a empresa	a	, insc	crita no CNPJ
sob o nº,	Inscrição	Estadual nº	,	situada na
, dora	vante denor	minada CONTRA	TADA, neste ato	representada
por, I	RG nº	, CF	PF n⁰	, têm,
entre si, ajustado o presente Contra	ato, decorren	te da licitação na	modalidade Prega	ăo Eletrônico
nº 007/2019 e do PAD nº 066/201	19, com func	damento na Lei F	ederal nº 10.520/2	2002, Decreto
Federal nº 3.555 de 08 de Agosto	de 2000, de	Decreto Federa	l nº 7.892, de 23	de janeiro de
2013, da Lei Complementar nº 12	3/2006, e su	as alterações pel	a Lei Complemen	tar n° 147, de
07 de agosto de 2014, aplicando su	ubsidiariame	nte a Lei Federal	nº 8.666/1993 e de	emais normas
regulamentares pertinentes à espé	cie, mediant	e as seguintes clá	usulas e condiçõe	es:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança semiarmada, para suprir necessidade de segurança patrimonial e pessoal, autorizada a funcionar pelo departamento de polícia federal do ministério da justiça, e nos termos da lei vigente, para atender a necessidade do conselho regional de enfermagem — COREN/MA, sendo 1 (um) posto 24 horas, nos termos, especificações, quantidades e condições constantes neste edital e seus anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$(....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.	As	despesas	decorrentes	do	presente	Contrato	correrão	por	conta	da	seguinte	dotação
orça	amei	ntária:		,	conforme	Nota de E	Empenho	nº				

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 5.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:
- 6.1.1. Todos os postos deverão cumprir escala de trabalho de 12 x 36 horas, de modo que seja Parcialmente Armada, Diurno (sem arma) e Noturno (com arma) ininterrupto, de segunda-feira a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigilantes no posto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promoverá a fiscalização do posto em serviço nas suas dependências, a fim de comprovar o fiel cumprimento deste instrumento;
- A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;
- c) A fiscalização da contratante permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- d) Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da contratada que não



CPL FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

mereça confiança, barre a fiscalização ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

e) Exigirá reparo a possíveis danos causados à administração ou a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo posto qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da delegacia de polícia da região, do corpo de bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros interesses e indicados para o melhor desempenho das atividades afim;
- c) Objetivar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da contratante, bem como, as que entenderem oportunas;
- d) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas em vigor, bem como, eventual anomalia observada nas instalações;
- e) Comunicar à área de segurança da contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra o patrimônio do contratante;
- f) Colaborar com a Polícia Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- g) O trabalho do vigilante será desenvolvido com base em postos de vigilância e segurança, previamente estabelecido pela administração, os quais a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte;
- h) Entende-se por posto de vigilância e segurança interna o espaço físico delimitado pelos módulos, paredes, tapumes ou das edificações, circunscrito a uma área não superior a quatrocentos metros, podendo ou não, conter bens patrimoniais móveis;
- i) Entende-se por posto de vigilância externa o espaço físico a céu aberto, delimitado e circunscrito a uma área não superior a dois mil metros;
- j) O vigilante será comandado pelo encarregado designado pelo COREN-MA;
- k) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida do preposto da contratante,



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

- Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo estar dez minutos antes no posto;
- m) Registar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- n) Registrar a permanência de pessoas nas repartições;
- o) Deixar iluminado, nos pontos pré-determinados, o andar do prédio;
- p) Verificar a existência de objetos suspeitos (pacotes/embrulhos) abandonados, por ocasião da vistoria no prédio;
- q) Efetuar vistoria no prédio, quando da troca de turnos (se houver), acompanhado de seus formulários próprios, entregando-lhes as chaves confiadas;
- r) Comunicar a rádio patrulha pelo telefone 190 e ao chefe de administração local, quando houver formação de aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, depredação ou invasão dos prédios;
- s) Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;
- t) Identificar e registrar a entrada de servidores na dependência do edifício da contratante, fora do horário de expediente, exigindo-lhe prévia e expressa autorização para o ingresso e dentro do horário, de acordo com as normas internas.
- u) Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades, durante o horário em que estiver prestando serviços;
- v) Não permitir a entrada de quem quer que seja, que se negue a identificar-se, salvo por decisão do diretor do posto ou responsável imediato;
- w) Levar ao conhecimento imediato da administração, qualquer atitude suspeita praticada por quem quer que seja, nas dependências deste Conselho.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- a) Impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com esta Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto de até 2 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito:
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.



CPL	
FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

- 12.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 12.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 12.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato:
- 12.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 12.3.3.Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 12.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 12.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 12.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 12.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 12.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 12.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 12.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 12.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



CPL	
FOLHA:	
RUBRICA:	
COREN-MA	

- 12.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 12.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 12.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 12.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 12.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 12.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 12.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 12.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 12.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 12.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 12.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 12.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 12.15.1.a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 12.15.2.em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 12.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 12.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 12.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 12.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A exigência de garantia de execução do contrato dar-se-á nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 13.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, no caso da contratação de serviços de vigilância, prestados de forma continuada e com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que vier a realizar a execução dos serviços contratados;
- 13.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 13.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- 13.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- 13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no alínea "b" acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 13.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 13.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 13.9. A garantia será considerada extinta:
- 13.9.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 13.9.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 3.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 13.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 13.11. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria;
- 13.12. Na contratação de serviços de vigilância, como condição para as eventuais repactuações, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



CPL
FOLHA:
RUBRICA:
COREN-MA

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO



CPL			
FOLHA:			
RUBRICA:			
COREN-MA			

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ___ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, __ de XXXXXX de 2019.

CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão Presidente do COREN-MA

CONTRATANTETESOUREIRA COREN-MA

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019 - CPL/COREN/MA

ANEXO VIII

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL



CPL			
FOLHA:			
RUBRICA:			
COREN-MA			

LICITAÇÃO:			
OBJETO:			_
Processo nº			_
Razão Social:			
Endereço:			
			_
Cidade:			
Estado:			
Telefone:		_	
Fax:		_	
Pessoa para contato:			
Recebemos, através do acesso	à página www.comprasgove	rnamentais.gov.br, ou <u>www.corenma</u>	ı.gov.bi
		ório da licitação acima identificada.	
Local:	, de	de 2019.	
	Assinatura		